



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO CEDAE Nº 102/2024 (DSG)

**CONTRATO  
CEDAE Nº  
102/2024  
(DSG) que  
entre si  
celebram a  
COMPANHIA  
ESTADUAL  
DE ÁGUAS E  
ESGOTOS  
(CEDAE) e a  
INDUSTRIAL  
CAPITAL  
IMPORTAÇÃO  
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **INDUSTRIAL CAPITAL IMPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Rio Piquiri, n.º 1.060, Apt. Barracão 1, Weissópolis, Pinhais/PR, CEP: 83.322-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.768.826/0001-10, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. FELIPE GOMES DOS SANTOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/028759/2023**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 0026/2024 - GLI**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, pela Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GUILHOTINA HIDRÁULICA PARA CORTE DE CHAPAS**

## **AÇO E OUTROS MATERIAIS METÁLICOS, conforme Pregão Eletrônico n.º 0026/2024 – GLI.**

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência** (index 71086891, [retificado no index 77300153](#)), a **Proposta** da contratada (index 80859372), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 79804268), a **Matriz de Risco** (index 76299992, [anexo XII](#)) documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo para fornecimento do objeto será em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

O **prazo** de vigência do contrato será de **8 (oito) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 287.900,00 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 80859372 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	MARCA/REFERÊNCIA
01	01	UN	R\$ 287.900,00	OKADA/TG 12 x 3200
<b>DESCRIÇÃO</b>				

**GUILHOTINA HIDRÁULICA:**

COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

COMPRIMENTO ÚTIL DE CORTE 3200 MM, ESPESSURA DE CORTE: 12MM;

CHAPA DE AÇO CARBONO COM TENSÃO DE RUPTURA DE 420N/MM<sup>2</sup>;

9 GOLPES/MINUTO;

ÂNGULO DE CORTE 1,5°;

LIMITADOR TRASEIRO MOTORIZADO COM ABERTURA MÍNIMA DE 800MM COM INDICAÇÃO DE POSIÇÃO EM DISPLAY; MOTOR PRINCIPAL TRIFÁSICO 220V/60HZ;

POTÊNCIA DO MOTOR PRINCIPAL 18,5KW;

BRAÇO FRONTAL COM ESCALA GRADUADA EM “MM” E COMPRIMENTO DE PELO MENOS 800MM;

DEVERÁ POSSUIR MECANISMO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA HIDRÁULICA E ELÉTRICA;

TODAS AS PARTES MÓVEIS PROTEGIDAS;

PEDAL DE COMANDO MÓVEL COM CABO FLEXÍVEL, FACAS TEMPERADAS, RETIFICADAS E FOLGA ENTRE ELAS AJUSTÁVEIS ATRAVÉS DE MANÍPULO COM ESCALA GRADUADA;

ILUMINAÇÃO NA LINHA DE CORTE; MESA DE AÇO COM ALMOFADAS DE ESFERAS PARA FACILITAR MOVIMENTO DE CHAPA;

PRENSA CHAPAS INDIVIDUAIS DE ATUAÇÃO HIDRÁULICA COM AJUSTE AUTOMÁTICO; BRAÇO DE APOIO FRONTAL COM ESCALA MÉTRICA; LEITOR DIGITAL EM DOIS EIXOS E COMANDO CN; DEVERÁ ATENDER, ENTRE OUTRAS, ÀS NORMAS NR – 10 E NR – 12.

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 44905220

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 143110011

Centro de Custos: DG00080000

ID da Reserva: 2024000796

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 79804268 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

**Parágrafo Oitavo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação

automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O valor do contrato será irrevogável durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

Não será exigida garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**Parágrafo Quinto** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**Parágrafo Sexto** - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**Parágrafo Primeiro**- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato, devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Segundo** – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) E INFERIOR A R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**Parágrafo Quarto**- O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da CONTRATADA e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

**FELIPE GOMES DOS SANTOS**

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GOMES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 16/08/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 16/08/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80860438** e o código CRC **74FAA6E9**.

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**COM VALOR NEGOCIADO**

**PREGÃO CEDAE, NA FORMA ELETRÔNICA - Nº 0026/2024 – GLI**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GUILHOTINA HIDRÁULICA PARA CORTE DE CHAPAS DE**  
**AÇO E OUTROS MATERIAIS METÁLICOS**

**INDUSTRIAL CAPITAL IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 40.768.826/0001-10,**  
**Endereço, Rua Rio Piquiri, nº 1060 – Bairro Weissópolis – Pinhais – Paraná.,**  
**Telefone (41) 3557-1966, e-mail: licitacoes@industrialcapital.com.br**

**TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 287.900,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E**  
**NOVECENTOS REAIS).**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

**O prazo para fornecimento** do objeto será em até **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da Proposta é de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0026/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O produto ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Pinhais, 07 de Julho de 2024.

FELIPE GOMES  
DOS  
SANTOS:08921670  
920

Assinado de forma digital  
por FELIPE GOMES DOS  
SANTOS:08921670920  
Dados: 2024.07.11  
14:21:18 -03'00'

Felipe Gomes dos Santos  
Sócio Administrador

RG: 93770455 - CPF: 089.216.709-20

## PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	MARCA/REFERÊNCIA
01	01	UN	287.900,00	OKADA/TG 12 x 3200
<b>DESCERÇÃO</b>				
<p><b>GUILHOTINA HIDRÁULICA:</b> COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO ÚTIL DE CORTE 3200 MM, ESPESSURA DE CORTE: 12MM; CHAPA DE AÇO CARBONO COM TENSÃO DE RUPTURA DE 420N/MM<sup>2</sup>; 9 GOLPES/MINUTO; ÂNGULO DE CORTE 1,5º; LIMITADOR TRASEIRO MOTORIZADO COM ABERTURA MÍNIMA DE 800MM COM INDICAÇÃO DE POSIÇÃO EM DISPLAY; MOTOR PRINCIPAL TRIFÁSICO 220V/60HZ; POTÊNCIA DO MOTOR PRINCIPAL 18,5KW; BRAÇO FRONTAL COM ESCALA GRADUADA EM "MM" E COMPRIMENTO DE PELO MENOS 800MM; DEVERÁ POSSUIR MECANISMO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA HIDRÁULICA E ELÉTRICA; TODAS AS PARTES MÓVEIS PROTEGIDAS; PEDAL DE COMANDO MÓVEL COM CABO FLEXÍVEL, FACAS TEMPERADAS, RETIFICADAS E FOLGA ENTRE ELAS AJUSTÁVEIS ATRAVÉS DE MANÍPULO COM ESCALA GRADUADA; ILUMINAÇÃO NA LINHA DE CORTE; MESA DE AÇO COM ALMOFADAS DE ESFERAS PARA FACILITAR MOVIMENTO DE CHAPA; PRENSA CHAPAS INDIVIDUAIS DE ATUAÇÃO HIDRÁULICA COM AJUSTE AUTOMÁTICO; BRAÇO DE APOIO FRONTAL COM ESCALA MÉTRICA; LEITOR DIGITAL EM DOIS EIXOS E COMANDO CN; DEVERÁ ATENDER, ENTRE OUTRAS, ÀS NORMAS NR – 10 E NR – 12.</p>				

Pinhais, 07 de Julho de 2024

FELIPE GOMES DOS  
SANTOS:08921  
670920

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
GOMES DOS  
SANTOS:08921670920  
Dados: 2024.07.11  
14:21:40 -03'00'

Felipe Gomes dos Santos  
Sócio Administrador

RG: 93770455 - CPF: 089.216.709-20



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de guilhotina hidráulica para corte de chapas de aço e outros materiais metálicos a qual será instalada na oficina CEDAE/Benfica para atender as demandas de serviços internos da companhia.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivo da contratação: Atualmente, a Oficina de Benfica presta serviços para outras unidades da CEDAE como Estação de Tratamento de Água Laranjal, Estação de Tratamento de Água Guandu, Elevatória Lameirão, Gerência da Qualidade/Sistema Acari e Ribeirão das Lajes, Diretoria das Cidades com sua área de cobertura em treze municípios, entre outras.

2.2. Benefícios da contratação: A aquisição desse equipamento visa melhorar a segurança dos operadores, pois o mesmo está equipado com mecanismos de segurança que atendem, entre outras, às normas NR-10 e NR-12. Atualmente, há uma guilhotina mecânica de corte de chapas de aço com espessura de até 1,2 mm e comprimento máximo 1200 mm instalada na Oficina CEDAE Caju a qual está com mais de 50 anos de uso. A mesma não atende à norma de segurança NR-12 e as operações de corte são executadas por, pelo menos, duas pessoas.

A novo equipamento é hidráulico e pode ser operado por uma única pessoa. Além disso, pode cortar chapas de aço carbono de, no mínimo, 12 mm de espessura e 3080 mm de comprimento. Isso possibilitará maior produtividade, uniformidade dimensional das peças, confiabilidade dos serviços executados, redução do consumo de gases para fins oxicorte, e, principalmente, segurança operacional;

2.3. O fornecimento do objeto da contratação é não continuado;

2.4 A guilhotina hidráulica de corte de chapas de aço é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização por procedimento licitatório por Pregão CEDAE.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Fornecimento de guilhotina hidráulica para corte de chapas de aço com tensão de ruptura mínima 420N/mm<sup>2</sup>, espessura e comprimento mínimos de corte 12 mm e 3080 mm.

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	IFS	Descrição	Unidade	Quant
1	1034100020	GUILHOTINA HIDRÁULICA PARA CORTE DE CHAPA DE AÇO 12mm - COMPIMENTO DE CORTE 3080mm- 18,5kW	UN	1
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				
<p>GUILHOTINA HIDRÁULICA - COM MINIMAMENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO ÚTIL DE CORTE MÍNIMO 3080 mm, ESPESSURA MÍNIMA DE CORTE: 12mm; CHAPA DE AÇO CARBONO COM TENSÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 420N/mm<sup>2</sup>; MÍNIMO DE 8 GOLPES/min; ÂNGULO DE CORTE ENTRE 1,5° E 2°; LIMITADOR TRASEIRO MOTORIZADO COM ABERTURA MÍNIMA DE 800mm COM INDICAÇÃO DE POSIÇÃO EM DISPLAY; MOTOR PRINCIPAL TRIFÁSICO 220V/60Hz; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR PRINCIPAL 18,5kW; BRAÇO FRONTAL COM ESCALA GRADUADA EM “mm” E COMPRIMENTO DE PELO MENOS 800mm; DEVERÁ POSSUIR MECANISMO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA HIDRÁULICA E ELÉTRICA; TODAS AS PARTES MÓVEIS PROTEGIDAS; PEDAL DE COMANDO MÓVEL COM CABO FLEXÍVEL, FACAS TEMPERADAS, RETIFICADAS E FOLGA ENTRE ELAS AJUSTÁVEIS ATRAVÉS DE MANÍPULO COM ESCALA GRADUADA; ILUMINAÇÃO NA LINHA DE CORTE; MESA DE AÇO COM ALMOFADAS DE ESFERAS PARA FACILITAR MOVIMENTO DE CHAPA; PRENSA CHAPAS INDIVIDUAIS DE ATUAÇÃO HIDRÁULICA COM AJUSTE AUTOMÁTICO; BRAÇO DE APOIO FRONTAL COM ESCALA MÉTRICA; LEITOR DIGITAL EM DOIS EIXOS E COMANDO CN; DEVERÁ ATENDER, ENTRE OUTRAS, ÀS NORMAS NR – 10 E NR – 12. <b>REFERÊNCIAS: NEWTON - MODELO: GHN 3013/ EUROSTEC – MODELO EURO 12 X 3200/ CLARK TG - MODELO: 312 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.</b></p>				

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global por item.

### 5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

#### 5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- c.  A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços;
- d.  balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

## 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a.  (NA) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b.  Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, com o objeto pretendido na contratação;
- c.  (NA) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- d.  (NA) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

## 6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A licitação será realizada em único item.

### 6.1 AQUISIÇÃO:

6.1.1.  forma de fornecimento integral;  forma de fornecimento parcelado;  
 forma de fornecimento contínuo.

## 7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O equipamento objeto deste termo deverá ser entregue em até 180 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CEDAE.

## 8. LOCAL DE ENTREGA DO BEM E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

8.1 Os equipamentos deverão ser entregues no local abaixo indicado:

LOCAL DE ENTREGA
CEDAE (Rua Capitão Félix 426, Benfica - Rio de Janeiro (RJ), CEP.: 20920-310)

8.2. Será observada, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE e demais disposições contidas no edital de licitação.

8.3 O prazo de fornecimento e concretização de todas as etapas inerentes ao mesmo, será de até 120 dias contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE;

8.4 Os equipamentos especificados deverão ser transportados e descarregados pela contratada, sem custos para CEDAE;

8.5. O fornecedor deverá agendar a entrega, através de telefone (21- 985280757 ) ou (21-985280756) ou através dos e-mails: (ademis@cedae.com.br) ou (flavio-gusman@cedae.com.br), com pelo menos 24 horas de antecedência;

8.6. Deverá ser observado os seguintes, dentre outros, critérios para entrega dos equipamentos: dia útil , de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07h00 e 15h00;

8.7. Os funcionários da contratada, durante o período em que permanecerem nas instalações da CEDAE deverão se submeter às normas internas vigentes;

8.8. Os Equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados ao que foi tipificado no edital, podendo ser recusados, caso se verifiquem dissonâncias nas especificações técnicas do fabricante ou danos causados pelo transporte.

8.9. Os equipamentos, tipificados neste termo de referência, só serão formalmente adquiridos pela CEDAE após parecer técnico, sem ressalvas, da comissão de fiscalização. Atendidos os critérios técnicos, a comissão emitirá termo de aceitação o qual permitirá a emissão de ordem de pagamento;

8.10. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento;

## **9. GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não se aplica.

## **10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO**

10.1 O fornecedor dos equipamentos deverá apresentar certificado de qualidade dos materiais empregados;

10.2. Os equipamentos fornecidos deverão estar de acordo às normas técnicas nacionais;

10.3. Garantia de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação e/ou mau funcionamento de qualquer ordem, após aceitação definitiva dos equipamentos pela comissão de fiscalização;

10.4. A garantia dos equipamentos deve cobrir mão de obra e transporte independentemente do número de ocorrências;

10.5. A contratada mesmo não sendo fabricante dos equipamentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções que possam levá-los à falhas prematuras;

10.6. Em caso de recusa do(s) equipamento(s), a contratada será notificada e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a contratada sujeita às penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE;

10.7. O aceite dos equipamentos pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada, caso

se verifiquem, posteriormente, disparidades em relação às especificações técnicas tipificadas no edital ou atribuídas pelo fabricante.

## **11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será permitido subcontratação

## **12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

12.1 Não será permitido consórcio;

## **13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em uma parcela integral no valor do contrato com prazo de até 30 dias após a entrega dos equipamentos com suas notas fiscais já emitidas.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A contratada, além de seguir todas as obrigações pautadas na seção V do capítulo VII do regulamento interno de licitações e contratos da CEDAE deverá:

14.1.1 Apresentar atestado de capacidade técnica de fornecimento de mesma natureza, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem que este tenha executado para órgão ou entidade pública, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de materiais iguais ou semelhante ao objeto desta licitação de modo satisfatório;

14.1.2 A contratada deverá enviar para CEDAE a nota fiscal;

14.1.3 Seus funcionários deverão seguir as normas internas vigentes quando estiverem em instalações da contratante;

14.1.4 Todos os veículos, equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à entrega dos equipamentos, objeto deste termo de referência, são de total responsabilidade da contratada;

## **15. AMOSTRA**

15.1. Não se aplica

## **16. VISITA TÉCNICA**

16.1. Caso a CEDAE julgue necessário, poderá ser solicitada uma visita técnica à fábrica, ou em local previamente definido, para demonstração do funcionamento dos modelos, considerando as características especificadas neste Termo de Referência;

16.2. A contratada deverá arcar com as despesas de passagens aéreas, traslados, hospedagens e refeições de pelo menos, dois fiscais ou técnicos indicados pela Comissão de Fiscalização para o acompanhamento dos testes de desempenho do equipamento nas instalações do fabricante, caso esta esteja sediada fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

16.3. Caso o licitante entenda que não é necessário a visita técnica, deverá expedir a simples declaração de que tem pleno conhecimento das condições, ficando a CEDAE isenta de qualquer ônus.

## **17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

17.1. Não se aplica

## 18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a presente contratação haverá formalização do contrato.

## 19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada deverá proporcionar treinamento gratuito, nas dependências da CEDAE, para o máximo de 5 (cinco) funcionários da CEDAE de parametrização, partida e operação no equipamento fornecido;

19.2. A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

19.3. Deverá ser entregue a folha de dados e/ou manual técnico contendo todas as especificações do equipamento fornecido pelo fabricante, inclusive os de caráter especiais solicitados pela CEDAE, em função das condições operacionais;

19.4. Os documentos deverão ser executados em conformidade com o estabelecido nas normas da ABNT, para a elaboração de documentos técnicos, e nas normas da CEDAE, sendo redigidos na língua portuguesa;

19.5. Os equipamentos devem possuir em local visível as informações indelévels, contendo no mínimo:

a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador;

b) informação sobre tipo, modelo e capacidade;

c) número de série ou identificação, e ano de fabricação;

d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no CREA; e) peso da máquina ou equipamento.

19.6. Será de inteira responsabilidade da contratada a prevenção e o reparo de danos causados a terceiros por seus equipamentos, seu pessoal ou de firmas prestadoras de serviços e/ou fornecedoras de materiais e suas subcontratadas;

19.7. Para o esclarecimento de dúvidas, a licitante deverá consultar por escrito a Comissão de Licitações, dentro do prazo estipulado no Edital;

19.8. A contratada será responsável pela carga, transporte e descarga dos equipamentos desde o local de origem até o local de entrega.

## 20. ASSINATURAS

### Elaborado por

Ademi Norberto da Silva

Departamento Oficinas eletromecânicas GOE-3/Benfica  
Eletromecânicas - GOE

Mat.: 0-017662-1 - CEDAE

4

### Aprovado por

Flavio Gusman

Gerência de Oficinas

Mat.: 0-013117-

Rio de Janeiro, 27 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ademi Noberto da Silva, Chefe de Departamento**, em 27/03/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Gusman, Gerente**, em 27/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71086891** e o código CRC **5719E767**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/028759/2023

SEI nº 71086891

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

## **ERRATA 01**

### **LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2024**

#### **AQUISIÇÃO DE GUILHOTINA HIDRÁULICA PARA CORTE DE CHAPAS DE AÇO E OUTROS MATERIAIS METÁLICOS**

Comunicamos aos interessados as alterações efetuadas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe:

##### **1. INCLUSÃO DO ITEM 7.2 NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

##### **2. INCLUSÃO DO ITEM 2.3.2 NO EDITAL:**

2.3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

##### **3. NA CLÁUSULA SEGUNDA DA MINUTA CONTRATUAL:**

## ONDE SE LÊ:

O prazo para fornecimento do objeto será em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

## LEIA-SE:

O prazo para fornecimento do objeto será em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

**Daniel Barbosa Okumura**  
**Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG**

Rio de Janeiro, 21 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 24/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **77300153** e o código CRC **9081F0DF**.

Referência: Processo nº SEI-150001/028759/2023

SEI nº 77300153

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

## DESPACHO

À DSG - 4.1,

Segue o cronograma correto:

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO SEI-150001/028759/2023 - AQUISIÇÃO DE GUILHOTINA HIDRÁULICA PARA CORTE DE CHAPA DE AÇO 12mm - COMPRIMENTO DE CORTE 3080mm-18,5kW													
ANO	MÊS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2024
2024	Compromisso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.900,00
	Empenho		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANO	MÊS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2025
<b>TOTAL GERAL</b>													<b>R\$ 287.900,00</b>

Rio de Janeiro, 29 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo, Assistente**, em 29/07/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **79804268** e o código CRC **107A7763**.

Referência: Processo nº SEI-150001/028759/2023

SEI nº 79804268

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



**MATRIZ DE RISCO**  
**AQUISIÇÃO DE GUILHOTINA HIDRÁULICA**



<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição do evento causador do risco</b>	<b>Consequência na execução do objeto</b>	<b>Medidas para tratamento do risco</b>	<b>Responsável pelo tratamento do risco</b>
<b>Riscos Atinentes à Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
<b>Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
<b>Riscos Trabalhistas e Previdenciários</b>	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
<b>Riscos Tributários e Fiscais</b>	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



## RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO	PG15 - RJPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PG15 - SEDSODH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	06/09/2024

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2591875

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 05.09.2024

**NOMEIA**, com validade a contar de 06 de setembro de 2024, **FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954998, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Cintia Coelho Gorni. Processo nº SEI-140001/019916/2024.

Id: 2591542

**CESSA**, com validade de 06 de setembro de 2024, os efeitos do ato publicado no DOERJ de 28/06/2024, que designou **FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954998, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Processo nº SEI-140001/019916/2024.

Id: 2591878

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 05.09.2024

**PROC. Nº SEI-140001/021351/2024 - RATIFICO** a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA, que tem como objeto o 38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - homenagem ao Professor Clovis Beznos, no valor total de R\$ 50.575,00 (cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

**PROC. Nº SEI-140001/048258/2024 - RATIFICO** a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da Necta Inova Conteúdos Estratégicos LTDA., que tem como objeto o Curso Renegociação de Contratos Administrativos, no valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

**PROC. Nº SEI-140001/033911/2024 - RATIFICO** a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO NOVO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ), que tem como objeto o 2º Seminário do Fórum Nacional das Procuradorias Consultivas das Procuradorias Gerais dos Estados e do DF sobre Consultoria Jurídica e Sustentabilidade na Construção de Políticas Públicas, no valor total de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2591930

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 03.09.2024

**PROCESSO Nº SEI-140001/043206/2024** - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e INGRID LOUZIÉ MUNIZ DOS SANTOS, constante do documento nº 82098009 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

**PROCESSO Nº SEI-140001/042107/2024** - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e IGOR MUNIZ DOS SANTOS, constante do documento nº 81998413 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

DE 04.09.2024

**PROCESSO Nº SEI-140001/031000/2024** - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e RAYANNE DE OLIVEIRA PINTO, constante do documento nº 82385013 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

Id: 2591984

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 02/2022.

**PARTES:** ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ e MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18 de agosto de 2024 e visa a união de esforços conjuntos no sentido do APERJ conceder ao Arquivo Geral da Secretaria de Administração, Compras e Licitação do Município de Paraíba do Sul orientação e capacitação relacionadas à metodologia de gestão de documentos desenvolvida no Programa de Gestão de Documentos do Estado do Rio de Janeiro (PGD-RJ), bem como o compartilhamento de ferramentas tecnológicas, além de outras ações visando à disseminação de conhecimentos e a implantação de uma política de gestão de documentos e arquivos no Município. As demais cláusulas do Acordo original não modificadas pelo presente instrumento são ratifi-

cadas e permanecem em vigor.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2024.

**PROCESSO Nº SEI-150163/000090/2022.**

Id: 2591542

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 092/2024 (DJU).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a IDESES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de 40 (quarenta) ou mais processos judiciais estratégicos de natureza trabalhista relacionados ao tema 1022 de repercussão geral do e. supremo tribunal federal, envolvendo aproximadamente 52 (cinquenta e dois) empregados da cia., até o final da execução.

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, podendo ser concluído antes, pela ocorrência do encerramento definitivo dos processos objeto desta contratação. A contagem do prazo se iniciará a partir da ordem de início emitida pela CEDAE, condicionada à assinatura deste contrato.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 03/09/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/006549/2024 (Inexistência de Licitação - IL nº 006/2024 - DJU).

Id: 2591949

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 102/2024 (DSG).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INDUSTRIAL CAPITAL IMPORTAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de guilhotina hidráulica para corte de chapas de aço e outros materiais metálicos.

**PRAZO:** 8 (oito) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 287.900,00 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 16/08/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/028759/2023 (Pregão CEDAE nº 0026/2024-GLI).

Id: 2591950

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo CEDAE nº 034/2024 de ajuste de contas.

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**OBJETO:** "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços executados sem cobertura contratual válida do Contrato nº 004/2018 (DI)".

**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.738.268,54 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 03/09/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/005582/2024.

Id: 2591951

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 123/2022 (DAD).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valores.

**PRAZO:** Sem prazo.

**VALOR:** R\$ 545.725,40 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 26/01/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/008462/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 642/2022).

Id: 2591946

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 085/2021 (DJU).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a FATOR SEGURADORA S.A.

**OBJETO:** Para promover a renovação do prazo contratual.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 23/08/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021).

Id: 2591947

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 066/2021 (DTP).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PHD SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** Sem valor.

**DATA DE ASSINATURA:** 03/09/2024.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800.522/2020.

Id: 2591948

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

## AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Processo nº SEI-150112/000084/2021 - Prestação de serviços técnicos presenciais especializados, continuados, na área de tecnologia da informação, que compreende Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Gestão de Projetos e Governança de TI. Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2591992

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, torna público que realizará a seguinte licitação:

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 006/2024.

**TIPO:** Menor preço global

**OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia para montagem e integração, testes de fábrica e entrega de conjuntos eletromecânicos compostos por tubos e conexões de aço, válvulas, instrumentos de medição e componentes acessórios (spools) para implantação do CCO que compõe o Sistema de Fornecimento de Água (SFA) da região metropolitana do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência, considerando 33 (trinta e três) Pontos de Medição inseridos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 98.386.396,00.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.compras.rj.gov.br.

**DATA:** 23/09/2024, às 11:00h.

**PROCESSO Nº SEI-150005/000122/2023.**

O edital e os seus anexos se encontram a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e www.irm.rj.gov.br podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 29º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. E-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br

Id: 2591980

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## AVISO

**EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPERJ, no uso de suas atribuições e competências, torna público que no local, datas e horários indicados no item I, mediante LEILÃO ELETRÔNICO, sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO, que venderá os bens móveis indicados no item 2 da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, com observância do disposto da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, observados os arts. 879 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e o ato Normativo TJRJ nº 07/2014 (Processo nº SEI-2024-06093945).

## ITEM 1 - DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1 - Leilão Eletrônico na modalidade ON LINE, no site www.joaomilio.com.br, realizados e transmitidos no Auditório do Leiloeiro Público, situada à Estrada dos Bandeirantes, nº 10.369, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/ RJ;

1.2 - Data do 1º Leilão: 26/09/2024 para venda por valor igual ou acima da avaliação;

Data do 2º Leilão: 03/10/2024 podendo ter uma redução em até 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado;

1.3 - Os Leilões terão início às 11h00m (horário de Brasília).

## ITEM 2 - DO OBJETO

2.1 - Os bens em licitação constituem os lotes descritos nos ANEXOS I e II, os quais, se não arrematados no 1º Leilão, serão reapresentados no 2º Leilão, a ser realizado pelo Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro - DPERJ;

2.2 - Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conservação e condições que se encontram, sem garantias, sem testes, como estão e no local onde estão, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos Licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas características e qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

## ITEM 3 - DA VISITAÇÃO

3.1 - A visita prévia do Licitante é um direito que lhe é assegurado o acesso ao Depósito Público Estadual do Rio de Janeiro - DPERJ e que franqueará ao público interessado, visitação aos bens disponíveis à venda em leilão em suas dependências que fica situada à Rua Joaquim Palhares, nº 197, Estácio - Rio de Janeiro / RJ, sempre no horário das 10h00m às 15h00m, nas datas abaixo descritas, bem como serão fornecidas todas as informações disponíveis necessárias à formulação de seus lances:

Data da Visitação 1º Leilão: Dias 23,24,25 de setembro de 2024;

Data de Visitação 2º Leilão: Dias 01 e 02 de outubro de 2024;

3.2 - Não serão autorizadas visitas aos Lotes nos dias de Leilão.

## ITEM 4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identidade e inscritas no CPF/CNPJ do Ministério da Fazenda, estabelecidas em qualquer localidade do Território Nacional, desde que satisfaçam as demais condições deste Edital;

4.2 - Nesta Licitação Pública, NÃO poderão concorrer além dos casos previstos no art. 890 do CPC, os membros do Quadro do Depósito Público bem como os integrantes da Comissão Especial de Licitação;